



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM
Clínica Escola Integrada do Campus de Três Lagoas (CEI/CPTL)

Três Lagoas - MS

Setembro/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Clínica Escola Integrada - CPTL

CNPJ: 15.461.510/0006-48

CNES: 5591104

Natureza: Pública

Endereço: Av. Capitão Olinto Mancini, 1662, Jd. Primavera, CEP: 79.603-11

Telefone/WhatsApp: (67) 3509 3433

e-mail: coei.cptl@ufms.br

Portal institucional: <https://cptl.ufms.br/clinica-escola-integrada/>

Especialidades e Serviços Atendidos:

A Clínica Escola Integrada do Campus de Três Lagoas (CEI/CPTL) oferece assistência à saúde por meio de atendimentos médicos e de enfermagem, desenvolvidos de forma integrada, multiprofissional e voltados à promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento dos usuários.

Os serviços são destinados à comunidade acadêmica, servidores, colaboradores terceirizados e, mediante regulação municipal, à população de Três Lagoas e região.

No âmbito médico, a CEI/CPTL disponibiliza atendimentos ambulatoriais nas seguintes especialidades:

- **Clínico Geral:** atendimento integral de adolescentes, adultos e idosos, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições agudas e crônicas. Atua como porta de entrada para os serviços de saúde, realizando encaminhamentos para outras especialidades quando necessário.
- **Dermatologia:** atendimento voltado ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças que acometem a pele, cabelos, unhas e mucosas. Inclui o manejo de condições inflamatórias, infecciosas, autoimunes, alérgicas e neoplásicas, além da orientação quanto aos cuidados com a saúde da pele. Acompanhamento voltado para hanseníase, psoríase e neoplasias.
- **Endocrinologia e metabologia:** avaliação, diagnóstico e tratamento das doenças relacionadas ao sistema endócrino e ao metabolismo. Abrange o acompanhamento de



condições como diabetes mellitus, disfunções da tireoide, alterações hormonais e outras doenças metabólicas.

- **Pediatria:** assistência integral de crianças, contemplando ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico, tratamento e monitoramento das condições clínicas próprias da infância. A especialidade também acompanha as tendências atuais da assistência materno-infantil, oferecendo suporte e orientações à gestante em temas relacionados à saúde fetal, ao desenvolvimento infantil e aos cuidados no período perinatal, fortalecendo a integração entre o cuidado pré-natal e a saúde da criança.
- **Ortopedia e traumatologia:** dedicada à prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças e disfunções do sistema musculoesquelético, incluindo ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos. Possui atuação voltada especialmente ao manejo clínico da dor musculoesquelética, por meio de avaliação especializada, prescrição terapêutica e realização de procedimentos intervencionistas, incluindo infiltrações articulares e periarticulares, com o objetivo de promover alívio da dor, recuperação funcional e melhoria da qualidade de vida.
- **Medicina do trabalho:** Área voltada à promoção e proteção da saúde do trabalhador, por meio da avaliação das condições de trabalho e seus impactos na saúde. Avalia casos de afastamento ocupacionais, acompanhamento de agravos relacionados ao trabalho, orientações preventivas e ações voltadas à vigilância e à promoção da saúde laboral.

No âmbito da Enfermagem, são disponibilizados serviços especializados com enfoque humanizado e multiprofissional, por meio das seguintes modalidades de atenção:

- **Pré-atendimento de Enfermagem (Acolhimento e Triage):** Serviço realizado previamente à consulta médica, com o objetivo de acolher o usuário, identificar suas necessidades de saúde e subsidiar a avaliação clínica. Durante o atendimento, o enfermeiro ou membro da equipe de enfermagem realiza a aferição dos sinais vitais e medidas antropométricas, além disso, são coletadas informações iniciais relacionadas à queixa principal, histórico de saúde, uso de medicamentos, alergias, antecedentes pessoais e familiares, bem como outros dados relevantes para o atendimento.
- **Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS):** realização de terapias integrativas reconhecidas pelo SUS, com foco na prevenção de agravos, promoção do autocuidado e melhoria da qualidade de vida.



- **Roda de Conversa e Saúde Mental:** espaço de acolhimento e escuta qualificada voltado ao cuidado em saúde mental, visando à redução de estigmas, ao fortalecimento de vínculos e à construção coletiva de estratégias de enfrentamento de sofrimento psíquico.
- **Roda de Conversa Materno-infantil:** atividade de caráter educativo e preventivo, destinada a gestantes, puérperas e responsáveis por crianças, com o objetivo de promover a saúde materno-infantil, esclarecer dúvidas, fortalecer o vínculo familiar e garantir o desenvolvimento saudável da criança.
- **Avaliação Neurodermatológica Simplificada (ANS):** procedimento de rastreamento clínico e funcional voltado à detecção precoce de alterações neurológicas relacionadas à hanseníase, possibilitando a identificação de sinais e sintomas iniciais, especialmente em populações vulneráveis ou com queixas específicas, de modo a subsidiar encaminhamentos e condutas terapêuticas oportunas.

Todos os atendimentos são realizados por acadêmicos de graduação ou pós graduação, sob supervisão direta de docentes e técnicos de nível superior da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) da secretaria municipal de saúde de Três Lagoas.

Convênio: SUS



EQUIPE GESTORA:

Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof^a. Dra. Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo

Diretora do Campus de Três Lagoas

Prof^a. Dra. Larissa da Silva Barcelos

Coordenadora da CEI/CPTL

Prof^a. Dra. Priscila Balderrama

Responsável Técnico e Diretor Clínico da CEI/CPTL

Prof^o. Dr. Alisson Oliveira dos Santos

Responsável Técnico Assistencial de Enfermagem da CEI/CPTL

Me. Rangel Eishi Homma

EQUIPE TÉCNICA E DOCENTES DA ENFERMAGEM

Maria Luisa Pereira Maronesi

Prof^o. Dr. Edirlei Machado dos Santos

Prof^a. Dra. Ilda Estefani Ribeiro Marta

Prof^a. Dra. Mara Cristina Ribeiro Furlan

Prof^a. Dra. Sueli Santiago Baldan

EQUIPE TÉCNICA E DOCENTES DA MEDICINA

Augusto Alves Pavam

Caroline Novaes Cremm

Luiz Carlos Ribeiro de Lima

Prof^a. Me. Maria Angélica Gorga

Prof^o. Robson Moraes dos Santos



SUMÁRIO

Capítulo I – Da Finalidade	07
Capítulo II – Da Estrutura Organizacional	07
Capítulo III – Das Competências do Serviço de Enfermagem	08
Capítulo IV – Do Pessoal e suas Atribuições	08
Capítulo V – Dos Requisitos para Admissão, Avaliação e Desligamento	12
Capítulo VI – Do Horário de Trabalho	12
Capítulo VII – Das Disposições Finais	13
Referências Bibliográficas	13



CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Este Regimento Interno tem como finalidade estabelecer as normas e procedimentos que regem as atividades do Serviço de Enfermagem da Clínica Escola Integrada do Campus de Três Lagoas (CEI/CPTL), visando assegurar a qualidade e a segurança da assistência de enfermagem prestada à comunidade, em conformidade com a legislação e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigentes.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento deverão ser observadas por todos os profissionais de enfermagem, servidores efetivos ou alunos, que exerçam suas atividades no âmbito da Clínica Escola Integrada.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º O Serviço de Enfermagem integra a estrutura organizacional da CEI/CPTL, sendo um setor fundamental para o funcionamento das atividades de assistência à saúde e de ensino.

§ 1º A CEI/CPTL é constituída por:

- I – 11 (onze) consultórios;
- II – 1 (uma) recepção;
- III – 1 (um) almoxarifado.

§ 2º O Serviço de Enfermagem atua em conjunto com a equipe multiprofissional para o atendimento das seguintes especialidades:

- I – Atendimento médico de diversas especialidades;
- II – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS);
- III – Roda de conversa e saúde mental;
- IV – Roda de conversa materno-infantil;
- V – Avaliação Neurológica Simplificada (ANS).



CAPÍTULO III

Das Competências do Serviço de Enfermagem

Art. 3º O Serviço de Enfermagem tem como competências:

- I – Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades de enfermagem, de acordo com a Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;
- II – Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme as diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- III – Prestar assistência de enfermagem humanizada, integral e segura, respeitando os preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- IV – Promover ações de educação em saúde para a comunidade e para os usuários da clínica;
- V – Participar de programas de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento científico e social;
- VI – Garantir a qualidade dos registros de enfermagem nos prontuários dos usuários;
- VII – Supervisionar e avaliar o desempenho da equipe de enfermagem.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal e suas Atribuições

Art. 4º A equipe de enfermagem da CEI/CPTL é composta por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, cujas atribuições são regidas pela Lei nº 7.498/86 e pelo Decreto nº 94.406/87, bem como por este regimento.

Art. 5º São atribuições do **Enfermeiro Responsável Técnico (RT)**:

- I – Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de enfermagem da Clínica Escola Integrada, garantindo o cumprimento das normas legais, éticas e técnicas;
- II – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades de enfermagem, assegurando a qualidade da assistência prestada;
- III – Responder perante o Conselho Regional de Enfermagem e o Conselho Federal de Enfermagem pelo funcionamento do serviço de enfermagem;



- IV – Garantir que a assistência de enfermagem seja prestada de acordo com a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987;
- V – Assegurar o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- VI – Implantar, supervisionar e avaliar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme a Resolução COFEN nº 358/2009;
- VII – Dimensionar, organizar e supervisionar a equipe de enfermagem, garantindo quantitativo e qualificação adequados;
- VIII – Elaborar, implementar e atualizar protocolos, rotinas e normas técnicas do serviço de enfermagem;
- IX – Garantir condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura, materiais e equipamentos necessários à assistência segura;
- X – Promover e supervisionar ações de educação permanente e capacitação da equipe de enfermagem;
- XI – Supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecções e segurança do paciente;
- XII – Acompanhar e avaliar indicadores de qualidade assistencial, propondo melhorias contínuas;
- XIII – Notificar e acompanhar eventos adversos, intercorrências e situações de risco, adotando medidas corretivas;
- XIV – Articular-se com a equipe multiprofissional e com a gestão institucional, visando à integração das ações de saúde;
- XV – Garantir o adequado registro das ações de enfermagem nos prontuários e sistemas institucionais;
- XVI – Representar o serviço de enfermagem junto à instituição e aos órgãos reguladores, quando necessário;
- XVII – Zelar pelo cumprimento das normas institucionais, sanitárias e regulatórias vigentes.

Art. 6º São atribuições do Enfermeiro Docente:

- I – Planejar, organizar e supervisionar as atividades de ensino prático desenvolvidas na Clínica Escola Integrada, em consonância com o projeto pedagógico do curso;
- II – Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos durante as atividades assistenciais, garantindo a integração entre teoria e prática;



- III – Assegurar que a assistência de enfermagem prestada pelos estudantes ocorra de forma segura, ética e fundamentada em evidências científicas;
- IV – Supervisionar diretamente os procedimentos realizados pelos alunos, intervindo sempre que necessário para garantir a segurança do paciente;
- V – Promover o cumprimento das normas institucionais, éticas e legais que regem o exercício da enfermagem, em conformidade com a Conselho Federal de Enfermagem;
- VI – Exercer a supervisão das atividades de enfermagem conforme preconiza a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987;
- VII – Participar do planejamento e implementação de protocolos assistenciais e educativos no âmbito da Clínica Escola;
- VIII – Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, científico e ético dos alunos;
- IX – Zelar pelo uso adequado de materiais, equipamentos e insumos durante as atividades práticas;
- X – Registrar e acompanhar as atividades desenvolvidas no campo de prática, conforme normas institucionais;
- XI – Atuar na educação em saúde junto aos usuários, familiares e comunidade, quando pertinente;
- XII – Comunicar à coordenação quaisquer intercorrências relacionadas ao ensino, à assistência ou à segurança do paciente;
- XIII – Colaborar com a equipe multiprofissional, favorecendo o cuidado integral ao usuário;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança e controle de infecções;
- XV – Participar de reuniões pedagógicas e administrativas quando convocado;
- XVI – Manter-se atualizado científica e tecnicamente, contribuindo para a qualidade do ensino e da assistência.

Art. 7º São atribuições do Enfermeiro Assistencial:

- I – Realizar a consulta de enfermagem, a prescrição e a evolução dos cuidados de enfermagem;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas éticas e legais do exercício profissional, conforme a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987;
- III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientando alunos sob supervisão do docente;
- IV – Coordenar e supervisionar o trabalho do Técnico de Enfermagem;
- V – Prestar assistência direta ao usuário nas especialidades de enfermagem da clínica.



- VI – Realizar registros completos, fidedignos e atualizados das ações de enfermagem nos prontuários dos pacientes;
- VII – Participar da elaboração, implementação e avaliação de protocolos assistenciais e rotinas institucionais;
- VIII – Promover ações de educação em saúde junto aos usuários, familiares e comunidade;
- IX – Identificar e comunicar intercorrências clínicas e eventos adversos à equipe e à coordenação;
- X – Zelar pela conservação e uso adequado de materiais, equipamentos e insumos;
- XII – Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança e controle de infecções;
- XIII – Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, visando à integralidade do cuidado;
- XIV – Participar de atividades de educação permanente e capacitação profissional;
- XV – Contribuir para a formação prática dos alunos, quando inseridos no campo de prático;

Art. 8º São atribuições do Técnico de Enfermagem:

- I – Executar atividades de enfermagem de nível médio, sob supervisão do enfermeiro, conforme preconiza a Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987;
- II – Prestar cuidados diretos aos usuários, de acordo com o plano de assistência de enfermagem estabelecido pelo enfermeiro;
- III – Auxiliar na implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme orientação do enfermeiro e diretrizes da Resolução COFEN nº 358/2009;
- IV – Realizar procedimentos de enfermagem conforme sua competência técnica e protocolos institucionais;
- V – Registrar de forma clara, objetiva e fidedigna as ações de enfermagem realizadas nos prontuários dos pacientes;
- VI – Observar, reconhecer e comunicar alterações no estado de saúde dos pacientes ao enfermeiro responsável;
- VII – Zelar pela segurança do paciente durante a execução dos cuidados;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança, controle de infecções e segurança do paciente;
- IX – Preparar e organizar materiais, equipamentos e ambiente para a realização dos procedimentos;
- X – Zelar pela conservação e uso adequado de materiais, equipamentos e insumos;



- XI – Participar de ações de educação em saúde junto aos usuários e familiares, sob supervisão do enfermeiro;
- XII – Colaborar com a equipe multiprofissional, contribuindo para a integralidade do cuidado;
- XIII – Participar de atividades de educação permanente e capacitação profissional;

CAPÍTULO V

Dos Requisitos para Admissão, Avaliação e Desligamento

Art. 9º O ingresso, a avaliação e o desligamento dos servidores da equipe técnica de enfermagem da CEI/CPTL serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990) e pelas Normas de Gestão de Pessoas da UFMS.

§ 1º A admissão da equipe técnica de enfermagem, sejam eles Enfermeiros ou Técnicos de Enfermagem, ocorre exclusivamente mediante aprovação em concurso público, de acordo com as normas da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º A avaliação de desempenho dos servidores será realizada periodicamente, conforme as diretrizes da UFMS, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços e o desenvolvimento profissional.

§ 3º O desligamento do servidor ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei nº 8.112/1990, como exoneração, demissão, aposentadoria, entre outras.

CAPÍTULO VI

Do Horário de Trabalho

Art. 10º O horário de funcionamento do Serviço de Enfermagem da CEI/CPTL é de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, em regime ambulatorial conforme escala mensal de trabalho, ou excepcionalmente com escalas aos sábados e outros horários pré-estabelecidos conforme necessidade da CEI/CPTL.

Art. 11º A jornada de trabalho da equipe técnica de enfermagem é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em turnos que garantam o pleno atendimento das atividades da clínica,



admitindo-se jornadas e horários excepcionais, quando autorizados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em conformidade com a legislação e as normas institucionais vigentes.

§ 1º O horário de trabalho pode ser flexibilizado, mediante necessidade do serviço e aprovação da coordenação da CEI/CPTL, desde que não comprometa a carga horária semanal e a qualidade da assistência.

§ 2º O controle da frequência e pontualidade dos profissionais será realizado em conformidade com as normas de Gestão de Pessoas da UFMS, aprovada pela coordenação da CEI/CPTL.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 12º Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e decididos pela Chefia do Serviço de Enfermagem em conjunto com a Coordenação da CEI/CPTL.

Art. 13º Os profissionais de enfermagem atuam em programas de saúde voltados para prevenção, promoção, recuperação e reabilitação, de forma multidisciplinar e interdisciplinar.

Parágrafo único. A participação em programas de saúde deve estar alinhada às políticas da UFMS e da secretaria de saúde do município de Três Lagoas.

Art. 14º Este Regimento Interno poderá ser revisto e atualizado, sempre que necessário, para se adequar a novas legislações, normas institucionais ou necessidades do serviço.

Parágrafo único. A revisão e atualização do Regimento serão propostas pela equipe de enfermagem e aprovadas pela Coordenação da CEI/CPTL.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jun. 1987.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986.



BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 1990.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução COFEN nº 564, de 6 de dezembro de 2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5642017_59145.html. Acesso em: 25 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. **Normas de Gestão de Pessoas da UFMS.** Disponível em: <http://www.ufms.br>. Acesso em: 25 set. 2025.

Elaboração	Rangel Eishi Homma (Enfº Responsável Técnico)	
Revisão	Maria Luisa P. Maronesi (Técnica em Enfermagem)	
Aprovação	Priscila Balderrama (Coordenadora da CEI/CPTL)	
Histórico de Versões	09/2025 1ª Versão	
Atualização	06/2026	